



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº EM-123/2006

Revoga o artigo 99 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos de Divinópolis, aprovado pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992 e posteriores alterações e a Lei Complementar nº 051, de 22 de dezembro de 1998 e a Lei Complementar nº 100 de 25 de junho de 2004 e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados o artigo 99 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, aprovado pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992 e posteriores modificações e a Lei Complementar nº 051, de 22 de dezembro de 1998 e a Lei Complementar nº 100 de 25 de junho de 2004, extinguindo em toda Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, o instituto do apostilamento ou estabilização dos vencimentos, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Na data da publicação desta Lei Complementar o servidor efetivo ou estável, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 que estiver exercendo ou que já exerceu cargos comissionados e após 05 (cinco) anos consecutivos ou não de exercício destes cargos, terá sua remuneração estabilizada àquela de maior valor, desde que tenha exercido o respectivo cargo, no mínimo, por dois anos.

§ 1º Os servidores efetivos que exerceram cargo em comissão antes da vigência desta Lei e que não adquiriram o tempo suficiente de 05 (cinco) anos para efeito de concessão do apostilamento, terão que exercer o tempo restante para fazerem jus a aquisição do direito a estabilização remuneratória.

§ 2º Não será concedido, em nenhuma hipótese, apostilamento ao servidor que venha a ser nomeado para exercer cargo em comissão após publicação desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 3º O direito a estabilização ocorrerá no dia exato em que o servidor completar o período aquisitivo de 5 (cinco) anos ou, na data da publicação desta Lei Complementar para aqueles servidores que já contarem o tempo necessário à estabilização.

§ 4º A estabilização referida nesta Lei Complementar integra a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria.

Art. 3º Para fins de apostilamento equiparam-se aos ocupantes de cargo comissionado, os diretores de escola, que terão direito a estabilização da gratificação pelo exercício da função.

§ 1º Para concessão do benefício será considerado o exercício da função de Diretor de Escola, pelo período de 8 (oito) anos, consecutivos ou não, sendo a gratificação estabilizada pela função exercida de maior valor.

§ 2º O benefício será concedido aos servidores em atividade, que já tenham completado ou venham a completar o período estabelecido no § 1º.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de novembro de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 005/2006
Autoria: Executivo – Prefeito Demetrius Arantes Pereira
Publicada no Jornal Oficial nº 165, de 27 a 29 de novembro de 2006